LEI Nº 366, de 23 - II- 1962

Concede Descontos especiais aos contribuintes do Impôsto sôbre Indústrias e Profissões e Licença.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a conceder o desconto de 15% -(quinze por cento) aos contribuintes do Impôsto sôbre Indústrias e Profissões que efetuarem o pagamento èm(quatro) 4 pagamentos.

Art. 2º - Aos contribuintes que desejarem èfetuar o pagamento do impôsto devido em duas prestações iguais será concedido o desconto de 20%-(vinte por cento)-.

Art. 3º - A taxa de licença será cobrada - com o desconto de 50% -(Cinquenta por cento) de abatimento.-

Art. 4º - Os descontos acima referidos só serão concedidos aos contribuintes que efetuarem, dentro dos - prazos estabelecidos pelo Código Tributário, em vigor, o pagamento devido.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades - a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a - cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 23 dias de fevereiro de 1.962.

Paulo Clepf.
Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. Lº 8 C. Fino